



SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Licitação – Pregão nº 2020.01.06.1 Registro Formal de preço nº 01/2020. O Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, objeto aquisição de material para instalação e proteção de Hidrômetro para atender às necessidades administrativas da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação no dia 11 de fevereiro 2020, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira ou e-mail: licitacao@saaccrato.com.br. Crato/CE – 22 de janeiro de 2020. Caroline Avelar Falcão - Pregoeira Oficial da SAAEC.

ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação publicada em 24 de janeiro de 2020 objetivo: Registro Formal de Preço, aquisição de analisadores para laboratório de análise de água da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC

Onde se lê: Pregão nº 2019.10.08.1.

Leia-se: Pregão nº 2019.10.12.1.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2014.10.14.1 DECORRENTE DO PROCESSO DE **COCORRÊNCIA Nº 2014.05.20.1**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AVENIDA ALAN KARDEC E OUTRAS RUAS; ATRAVÉS DO CONVÊNIO 019/CIDADES/2014, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA CIDADE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE.** OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CONTRATADO: **CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2020 - ASSINA PELO CONTRATADO: **FRANCISCO DE FREITAS JUSTO JUNIOR** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **CARLOS ANDSON PAIVA MARINHO** - CRATO/CE, 03 DE JANEIRO DE 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.04.3.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.04.3. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 06 de Fevereiro de 2020 às 08h30min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ABSORVENTES E FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 23 de janeiro de 2020. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.10.02.1, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.20.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE CORRIGIR VALORES INICIALMENTE PACTUADOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS, CONSIGNANDO UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL DE 5,69% (CINCO PONTO SESSENTA E NOVE POR CENTO), ESTABELECE ASSIM O ÍNDICE IGP-M DA FGV, COMO O OFICIAL A SER UTILIZADO. PASSANDO ASSIM, AOS SEGUINTE VALORES: - ITENS ONDE SE REFERE AO VEÍCULO TIPO VAN, CUJO VALOR ORIGINÁRIO POR KM ERA DE R\$ 4,86(QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), PASSARÁ PARA O VALOR DE R\$ 5,14(CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS); - ITENS ONDE SE REFERE AO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS, CUJO VALOR ORIGINÁRIO POR KM ERA DE R\$ 5,40(CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PASSARÁ PARA O VALOR DE R\$ 5,71(CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS); - ITENS ONDE SE REFERE AO VEÍCULO ÔNIBUS, CUJO VALOR ORIGINÁRIO POR KM ERA DE R\$ 5,89(CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) PASSARÁ PARA O VALOR DE R\$ 6,23(SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, INCISO II, “D”, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR. CONTRATADO: GLOBAL EMPREENDIMENTOS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 01.633.600/0001-50. CRATO/CE, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.08.06.1, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.20.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE CORRIGIR VALORES INICIALMENTE PACTUADOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS, CONSIGNANDO UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL DE 5,69% (CINCO PONTO SESSENTA E NOVE POR CENTO), ESTABELECE ASSIM O ÍNDICE IGP-M DA FGV, COMO O OFICIAL A SER UTILIZADO. PASSANDO ASSIM, AOS SEGUINTE VALORES: - ITENS ONDE SE REFERE AO VEÍCULO TIPO VAN, CUJO VALOR ORIGINÁRIO POR KM ERA DE R\$ 4,86(QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), PASSARÁ PARA O VALOR DE R\$ 5,14(CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS); - ITENS ONDE SE REFERE AO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS, CUJO VALOR ORIGINÁRIO POR KM ERA DE R\$ 5,40(CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PASSARÁ PARA O VALOR DE R\$ 5,71(CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS); - ITENS ONDE SE REFERE AO VEÍCULO ÔNIBUS, CUJO VALOR ORIGINÁRIO POR KM ERA DE R\$ 5,89(CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) PASSARÁ PARA O VALOR DE R\$ 6,23(SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, INCISO II, “D”, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR. CONTRATADO: GLOBAL EMPREENDIMENTOS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 01.633.600/0001-50. CRATO/CE, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.08.13.5, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.20.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE CORRIGIR VALORES INICIALMENTE PACTUADOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS, CONSIGNANDO UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL DE 5,69% (CINCO PONTO SESSENTA E NOVE POR CENTO), ESTABELECE ASSIM O ÍNDICE IGP-M DA FGV, COMO O OFICIAL A SER UTILIZADO. PASSANDO ASSIM, AOS SEGUINTE VALORES: - ITENS ONDE SE REFERE AO VEÍCULO TIPO VAN, CUJO VALOR ORIGINÁRIO POR KM ERA DE R\$ 4,86(QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), PASSARÁ PARA O VALOR DE R\$ 5,14(CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS); - ITENS ONDE SE REFERE AO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS, CUJO VALOR ORIGINÁRIO POR KM ERA DE R\$ 5,40(CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PASSARÁ PARA O VALOR DE R\$ 5,71(CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS); - ITENS ONDE SE REFERE AO VEÍCULO ÔNIBUS, CUJO VALOR ORIGINÁRIO POR KM ERA DE R\$ 5,89(CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) PASSARÁ PARA O VALOR DE R\$ 6,23(SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, INCISO II, “D”, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR. CONTRATADO: GLOBAL EMPREENDIMENTOS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 01.633.600/0001-50. CRATO/CE, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.09.03.1, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.20.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE CORRIGIR VALORES INICIALMENTE PACTUADOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS, CONSIGNANDO UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL DE 5,69% (CINCO PONTO SESSENTA E NOVE POR CENTO), ESTABELECE ASSIM O ÍNDICE IGP-M DA FGV, COMO O OFICIAL A SER UTILIZADO. PASSANDO ASSIM, AOS SEGUINTE VALORES: - ITENS ONDE SE REFERE AO VEÍCULO TIPO VAN, CUJO VALOR ORIGINÁRIO POR KM ERA DE R\$ 4,86(QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), PASSARÁ PARA O VALOR DE R\$ 5,14(CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS); - ITENS ONDE SE REFERE AO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS, CUJO VALOR ORIGINÁRIO POR KM ERA DE R\$ 5,40(CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PASSARÁ PARA O VALOR DE R\$ 5,71(CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS); - ITENS ONDE SE REFERE AO VEÍCULO ÔNIBUS, CUJO VALOR ORIGINÁRIO POR KM ERA DE R\$ 5,89(CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) PASSARÁ PARA O VALOR DE R\$ 6,23(SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, INCISO II, “D”, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR. CONTRATADO: GLOBAL EMPREENDIMENTOS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 01.633.600/0001-50. CRATO/CE, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 2019.11.14.4 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO RPPS PREVICRATO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE A EMPRESA NAG ENGENHARIA LTDA, PROTOCOLOU O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA REFERIDA LICITAÇÃO. A COMISSÃO JULGA PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, CONSIDERANDO ESTA DECISÃO, SERÁ PUBLICADO UM ADENDO AO EDITAL E MARCADA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521-9600 DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS. **VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 27 DE JANEIRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL – SETURDES**ERRATA PORTARIA N° 2301001/2020 - SETURDES**

A presente errata se presta a corrigir a **PORTARIA N° 2301001/2020 – SETURDES** de 23 de janeiro de 2019, publicada na Edição N° 4341 do Diário Oficial do Município do Crato, passando a vigorar a seguinte redação:

**PORTARIA N° 2301001/2020-SETURDES
CRATO/CE, 23 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitação, de prestação de contas entre outros.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.253/2017 que institui a estrutura organizacional do poder executivo do município do Crato e prevê como atribuição dos secretários adjuntos substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Municipal 3.353/2017 que altera e acrescenta dispositivos da Lei 3.253/2017 e prevê no Art. 5º da Lei 3.253/2017, parágrafo único, que são componentes, ainda, para ordenar despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, além das autoridades previstas no caput deste artigo, os secretários adjuntos correspondentes ou substitutos hierárquicos, nos casos dos titulares equiparados;

Art. 1º - Fica o Secretário Municipal Adjunto de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável, o **Sr. José Muniz de Alencar**, nomeado através da Portaria nº 0706005/2019 - GP, autorizado a ordenar despesas, assinar documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, no **período de 01 de fevereiro a 01 de março de 2020**. Findo o mencionado período o **Secretário Luis Carlos Duarte Sobreira Saraiva** reassumi, automaticamente, a atribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável, em 23 de janeiro de 2020.

LUIS CARLOS DUARTE SOBREIRA SARAIVA

Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável

ATOS DO PREFEITO

Ofício nº 2701001/2020 - GP
Crato – CE, 27 de janeiro de 2020.

Ilmo. Senhor

AUCIVAN GONÇALVES HOLANDA

Gerente Geral do BANCO DO BRASIL Agência Crato CE.

Assunto: Abertura de Conta Corrente (**DAR PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO**)

Senhor Gerente

Cumprimentando-o cordialmente, ao tempo que vimos por meio deste, dar ciência da conta aberta junto a essa instituição bancária, que tem por finalidade receber recursos do Governo Federal para aquisição de veículo adaptado.

TIPO DA CONTA	Nº	CONVÊNIO
Conta Corrente	59.307-9	892557-2019 MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Para tanto, Autorizo a movimentação desta conta pelos servidores abaixo, na seguinte forma:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO	SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	CPF: 261.069.143-20
IRACI MORAIS DE BRITO ROCA	SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	CPF: 059.342.903-63
TATIANE ALVES SIEBRA BRASIL	COORDENADORA DE TESOUREARIA	CPF: 022.847.713-19

Para assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, recebe, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/aplicações. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal do Crato

PREVICRATO**PORTARIA Nº 2020.01.021 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 20 de Janeiro de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ANTONIA DALVA EMIDIO GONÇALVES SIQUEIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao(à) servidor(a) **ANTONIA DALVA EMIDIO GONÇALVES SIQUEIRA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora , matrícula 2270 , lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 2.551,65(dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais, sessenta e cinco centavos), referentes a remuneração de contribuição a contar do dia **10/12/2019 a 19/12/2019**, sendo que não ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO, consoante Parecer Jurídico nº 2020.01.021-BENEFÍCIO .

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 20 de Janeiro de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente PREVICRATO

Portaria Nº 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.01.022 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 21 de Janeiro de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCISCORODRIGUES MENDES**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCISCO RODRIGUES MENDES**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professor, matrícula 24598, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 4.759,89 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais, oitenta e nove centavos), referentes a remuneração de contribuição a contar do dia **29/11/2019 a 28/12/2019**, sendo que ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO de 13/12/2019 a 28/12/2019, consoante Parecer Jurídico nº 2020.01.022-BENEFÍCIO .

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 20 de Janeiro de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente PREVICRATO

Portaria Nº 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.01.023 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 21 de Janeiro de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício De Auxílio doença à (o) servidor (a) **MARIA ELINOETE ALENCAR MARQUES**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao(à) servidor(a) **MARIA ELINOETE ALENCAR MARQUES**.

Servidor (a) efetivo (a) no cargo de Professor, matrícula 24249, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação , com vencimentos de R\$ 4.759,89 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais, oitenta e nove centavos) , referentes a remuneração de contribuição a contar do dia 07/12/2019 a 21/12/2019, sendo que não ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO , consoante Processo sob nº 2019.01.023 -BENEFÍCIO .

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 21 de Janeiro de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente PREVICRATO

Portaria Nº 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.01.024 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 21 de Janeiro de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARTINIANA RIBEIRO FERREIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao(à) servidor(a) **MARTINIANA RIBEIRO FERREIRA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, matrícula 24276, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$4.393,75(quatro mil, trezentos e noventa e três reais, setenta e cinco centavos), referentes a remuneração de contribuição a contar do dia 03/12/2019 a 22/12/2019, sendo que ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO de 17/12/2019 a 22/12/2019 , consoante Parecer Jurídico nº 2020.01.024-BENEFÍCIO .

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 21 de Janeiro de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente PREVICRATO

Portaria Nº 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.01.025 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 21 de Janeiro de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA APARECIDA DE SOUZA MEDEIROS**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao(à) servidor(a) **MARIA APARECIDA DE SOUZA MEDEIROS**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora , matrícula 23691 , lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 4.759,89 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais, oitenta e nove centavos), referentes a remuneração de contribuição a contar do dia 26/11/2019 a 09/01/2020, sendo que ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO de 10/12/2019 a 09/01/2020, consoante Parecer Jurídico nº 2020.01.025-BENEFÍCIO .

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 21 de Janeiro de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente PREVICRATO

Portaria Nº 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.01.026 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 21 de Janeiro de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio doença à (ao) servidor (a) **MARIAVIRGINIA LINHARES DE ALMEIDA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIAVIRGINIA LINHARES DE ALMEIDA** .

Servidor(a) efetivo no cargo de Professora , matrícula 2075 , lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 5.438,19 (cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais, dezenove centavos) referentes a remuneração de contribuição a contar do dia 04/12/2019 a 10/12/2019, sendo que não ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO , consoante Parecer Jurídico nº 2020.01.026-BENEFÍCIO .

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 21 de Janeiro de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente PREVICRATO

Portaria Nº 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.01.027 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 21 de Janeiro de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ANTONIO ALMIR FIDELIS DA SILVA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ANTONIO ALMIR FIDELIS DA SILVA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de guarda municipal, matrícula 1603, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com vencimentos de R\$ 1.417,30 (um mil, quatrocentos e dezessete reais, trinta centavos), referentes a remuneração de contribuição a contar do dia 29/11/2019 a 08/12/2019, sendo que não ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO, consoante Parecer Jurídico nº 2020.01.027-BENEFÍCIO.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 21 de Janeiro de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente PREVICRATO

Portaria Nº 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.01.028 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 21 de Janeiro de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA DA PENHA CAVALCANTE SANTOS**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA DA PENHA CAVALCANTE SANTOS**.

Servidor (a) efetivo no cargo de professor, matrícula 2311, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 5.341,07 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais, sete centavos), referentes a remuneração de contribuição a contar do dia 02/12/2019 a 16/12/2019, sendo que não ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO, consoante Parecer Jurídico nº 2020.01.028-BENEFÍCIO.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 21 de Janeiro de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente PREVICRATO

Portaria Nº 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.01.029 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 21 de Janeiro de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO SALATIEL B DE MENEZES**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO SALATIEL B DE MENEZES**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Analista de Gestão, matrícula 3361, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com vencimentos de R\$ 1.486,30 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, trinta centavos), referentes a remuneração de contribuição a contar do dia **27/11/2019 a 03/12/2019**, sendo que não ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO, consoante Parecer Jurídico nº 2020.01.029-BENEFÍCIO.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 21 de Janeiro de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente PREVICRATO

Portaria Nº 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.01.030 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 22 de Janeiro de 2020.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **LUZIANA PEREIRA VIEIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **LUZIANA PEREIRA VIEIRA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, matrícula 24233, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$4.759,89 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais, oitenta e nove centavos), referentes a remuneração de contribuição a contar do dia **25/11/2019 a 24/12/2019**, sendo que ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO de 09/1/2019 a 24/12/2019, consoante Parecer Jurídico nº 2020.01.030-BENEFÍCIO.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 22 de Janeiro de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente PREVICRATO

Portaria Nº 0303015/2017-GP

PORTARIA Nº 2020.01.031 – BENEFÍCIO
Crato-CE, aos 22 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio doença à (ao) servidor (a) **MARIA HELENA DA SILVA GOMES**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA HELENA DA SILVA GOMES**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 1353, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.085,52 (um mil, oitenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos), referentes a remuneração de contribuição a contar do dia 02/12/2019 a 09/12/2019, sendo que não ocorrerá período de responsabilidade do PREVICRATO, consoante Parecer Jurídico nº 2020.01.031-BENEFÍCIO.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 22 de Janeiro de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente PREVICRATO
Portaria Nº 0303015/2017-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

À

NORDESTE DISTRIBUIDORA COMERCIO LTDA – EPP

Rua Bevenuto Cavalcante Mendonça 53, bairro Flores, Iguatu-CE

CEP 63500-498 – CNPJ 17.394.574/0001-94

REPRESENTANTE DA EMPRESA – Sr. Carlos André Mourão da Silva

CPF 646.272.683-00

CERTIDÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2019 – SECULT CRATO

Certifico para os devidos fins, que foi aplicada penalidade, com base na Decisão do Processo Administrativo 02/2019, que resultou na Rescisão Unilateral do Contrato Nº 2019.07.08.1, com aplicação de Multa no valor de R\$ 25.409,24 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e nove reais e vinte e quatro centavos), com base na Cláusula Oitava – Das sanções, item 8.1.2, alínea “b”, do contrato 2019.07.08.1, aplicando-se também a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, com descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, devendo esta ser cientificada para pagamento, bem como este instrumento afixado e publicado.

Crato/CE, 27 de janeiro de 2020.

José Wilton Soares e Silva
Secretário de Cultura do Município do Crato

RELATÓRIO E PENALIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 – SECULT
DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO CONSTANTE NOS AUTOS

CONTRATO: 2019.07.08.1

EMPRESA: Nordeste Distribuidora Comércio LTDA - EPP

CNPJ: 17.394.574/0001-94

OBJETO: Aquisição de livros, cadeiras e tabuleiros para implantação do Centro Unificado das Artes e Esportes – CEU, através do Termo de Compromisso nº 0363283-88/2012/Ministério da Cultura/Caixa Econômica Federal, junto à Secretaria de Cultura do Município do Crato – CE.

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS:

À Empresa Nordeste Distribuidora Comércio LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.394.574/0001-94, vencedora do processo de licitação nº 2019.06.04.1, após tramitação regular do processo administrativo 02/2019 – SECULT, foi aplicada as sanções de:

a) **ADVERTÊNCIA** de que a reincidência nos atos praticados, ou outros atos que gerem prejuízo à prestação eficiente do serviço público, ensejará a rescisão unilateral por parte da Administração Pública do presente contrato administrativo, com as devidas conseqüências legais e contratuais, determinando a efetiva entrega dos bens licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da presente penalização;

b) **IMPOSIÇÃO DE MULTA** equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado, com base na Cláusula Oitava – Das Sanções, item 8.1.1, inciso III, do contrato administrativo nº 2019.07.08.1, perfazendo o valor de **R\$45.719,97 (quarenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos)**, com base no valor do contrato de R\$228.599,86 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

Destarte, em acordo firmado entre o representante da empresa, o Senhor Carlos André Mourão da Silva e a Secretaria de Cultura do Município do Crato – CE, por meio do Gestor da Pasta, o Senhor José Wilton Soares e Silva, em encontro realizado na data de 26 de novembro de 2019, na Procuradoria Geral do Município, haviam acordado pela suspensão temporária do processo administrativo e das sanções, em virtude do termo de compromisso firmado entre as partes, da seguinte forma:

I - O lote 1, item 1 – Cadeira Empilhável Estofada, Sem Braço, será entregue até a data de 27 de novembro de 2019 em sua **TOTALIDADE**;

II – O lote 2, itens 1 – Tabuleiro de Damas com Peças e 2 – Tabuleiro de Xadrez com Peças será entregue até a data de 15 de dezembro de 2019 em sua **TOTALIDADE**;

III – A **CORREÇÃO** do lote 3, item 1 – Fornecimento de material bibliográfico, respeitando o percentual mínimo de obras a serem adquiridas por categoria, de acordo com o acordado contratualmente, explicitado nos autos do processo administrativo 02/2019 – SECUT, até a data final de 15 de dezembro de 2019;

IV – O lote 3, item 2 – Fornecimento de material bibliográfico acessível (livros em Braille, áudios-livro, livros digitais, entre outros) será entregue até a data de 15 de dezembro de 2019 em sua **TOTALIDADE**;

V – A dilatação do prazo para apresentação de defesa formal até a data de 29 de novembro de 2019.

Todavia, em que pese o cumprimento de parte do acordado pela Contratada, a mesma deixou de cumprir integralmente o acordado acima, entregando apenas o constante no item I (**Lote 1, item 1 – Cadeira Empilhável Estofada, Sem Braço**), não realizando a entrega do acordado no item II (**Lote 2, item 1 – Tabuleiro de Damas com Peças e 2 - Tabuleiro de Xadrez com Peças**), não realizou a correção conforme previsto no item III (**lote 3, item 1 – Fornecimento de Material Bibliográfico, respeitando o percentual mínimo de obras a serem adquiridas por categoria, de acordo com o acordado contratualmente**), tendo sido entregue devidamente apenas 784 (setecentas e oitenta e quatro) unidades, tão pouco realizou a entrega prevista no item IV (**Lote 3, item 2 – Fornecimento de Material Bibliográfico acessível – Livros em Braille, áudios-livro, livros digitais, entre outros**);

Assim, tendo em vista o relatado acima, constata-se que houve de fato a inexecução do contrato administrativo.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Face ao exposto, partindo do mandamento contratual que rege a presente relação, a empresa deixou de executar o contrato administrativo, mais precisamente o previsto na Cláusula Sexta – Da Obrigação Das Partes, assim, ficando passível das sanções cominadas à infração, vejamos:

CONTRATO Nº 2019.07.08.1

Cláusula Sexta – Da Obrigação Das Partes

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº 10.520/02.

6.2. A Contratada obriga-se a:

[...]

6.2.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observado rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

[...].

Cláusula Oitava – Das Sanções

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementarem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Crato/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Crato/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

[...]

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

[...]

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada no instrumento convocatório.

Considerando que o fato imputado à contratada constitui inexecução parcial do contrato, é passível das aplicações das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o devido processo legal e o contraditório:

Lei. 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[...]

§2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Vislumbra-se ainda que o ato praticado pela Contratada, face a inexecução do objeto contratado, tem o condão inclusive para embasar a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração com as conseqüências contratuais. Vejamos:

Lei. 8.666/93

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

[...]

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do artigo anterior;

No mesmo sentido temos o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração a prerrogativa de rescindi-los unilateralmente e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste (artigos 79 e 58 da mesma Lei).

Como bem anotou o juízo a quo “considerando que todas as teses defensivas foram, em princípio, analisadas pela julgadora do recurso, tendo por base as informações emitidas pela equipe responsável pela fiscalização das obras, não há como dar guarida, nesse momento processual, à tese de que o processo administrativo está eivado de ilegalidades, bem assim que não houve a observância dos princípios da motivação, da ampla defesa e do contraditório”.

Assim, antes da oitiva da parte contrária, revela-se correto o ato administrativo que considerou que houve descumprimento contratual.

[...]

A aplicação das penalidades se deu em processo administrativo próprio em que foi conferido à agravante o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Assim, em que pese a argumentação da empresa agravante, desatendidas as exigências contratuais formuladas pelo poder público, cabível a rescisão do contrato e a aplicação de penalidade, que está em perfeita consonância com a lei que rege a matéria. (TRF-4 - AG: 50294952520184040000 5029495-25.2018.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, data de Julgamento: 27/11/2018, TERCEIRA TURMA)

Face ao que fora exposto, fica assim evidenciado que houve infringência ao contrato administrativo e à legislação pertinente, causando inclusive danos ao interesse público e serviço público.

DA SANÇÃO:

Considerando as disposições trazidas na Lei 8.666/93, notadamente em seus artigos 87, II, III e §2º; 77, 78, 79, I e; 109, I, “e” e “P”;

Considerando que a conduta da contratada constitui grave descumprimento aos deveres legais e o alcance da satisfação do interesse público;

Considerando que a penalidade aplicada está prevista na Lei e no contrato administrativo, e se mostra adequada à situação posta;

Considerando o valor total do contrato de **R\$228.599,86 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)**, e que os produtos que foram entregues correspondem a **R\$101.553,62 (cento e um mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, sendo que R\$66.553,76 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e setenta e seis centavos) corresponde a 784 exemplares de livros constantes no Lote 3, item 1 e que R\$34.999,86 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) corresponde às cadeiras constantes no Lote 1;

Considerando que o valor dos produtos não entregues corresponde a **R\$127.046,24 (cento e vinte e sete mil, quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**;

Considerando que a contratada agiu em desacordo com o contrato e com a lei, cabe aplicar as sanções com vistas a proteger a Administração Pública e a punir os infratores.

Destarte, aplicam-se à Contratada, NORDESTE DISTRIBUIDORA COMÉRCIO LTDA- EPP, CNPJ nº 17.394.574/0001-94, as seguintes sanções:

a) **IMPOSIÇÃO DE MULTA** equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos produtos que não foram entregues conforme solicitado, multa esta no valor **R\$25.409,24 (vinte e cinco mil, quatrocentos e nove reais e vinte e quatro centavos)**, com base na Cláusula Oitava – Das Sanções, item 8.1.2, alínea “b”, do contrato administrativo nº 2019.07.08.1;

b) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR com o Município de Crato – CE pelo prazo de 02 (dois anos), sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município;**

c) **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 2019.07.08.1.

Crato-CE, 23 de janeiro de 2020.

José Wilton Soares e Silva
Secretário de Cultura
